

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 023/2021.**

**Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de Pinhal Grande/RS e PAULO FELIPE WEBER, com base em Permissivo Constitucional (Art. 37, IX, DA CF/88) e a teor do dispositivo da Lei Municipal nº 2.692/2021 e Edital nº 18/2020, do Concurso Público Municipal nº 01/2019.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito, Senhor **LUCAS MICHELON**, a seguir denominado CONTRATANTE, e **PAULO FELIPE WEBER**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 027.231.830-25, e CI nº 1109484384 SSP/RS, data de nascimento: 27/09/1991, residente e domiciliado na Avenida Jorge Mascarenhas, nº 520, Centro, Município de Júlio de Castilhos/RS, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, desenvolvendo suas atividades na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rubin Filho, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.692/2021, Edital nº 18/2020, do Concurso Público Municipal nº 01/2019 e admissão a título temporário pela Portaria nº 354/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO.**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá o equivalente ao nível inicial do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, acrescido das vantagens e acréscimos instituídos para as funções desempenhadas, pagos em moeda nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, com reajuste na mesma época e índice dos demais servidores municipais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO.**

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 (vinte) horas semanais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2021, a contar de 1º de abril de 2021.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes do seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.**

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 107/1994, que disciplina o regimento jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 107/1994.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES.**

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO.**

Fica eleito o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinhal Grande, 1º de abril de 2021.

**LUCAS MICHELON**  
Prefeito Municipal

**PAULO FELIPE WEBER**  
Contratado